

PARECER Nº 299, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.125, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relativas à previsão orçamentária e a conveniência de aprovação do PLC nº 69, de 2015, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para apreciação, nos termos regimentais, do Requerimento nº 1.125, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relativas à previsão orçamentária e a conveniência de aprovação da PEC nº 69, de 2015, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

A solicitação em tela se encontra fundamentada no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Com fundamento no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), qual será a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a Lei entrar em vigor?

2. Na justificação de apresentação do projeto, a despesa estimada representaria 15,52% do Orçamento de Pessoal consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei Orçamentária de 2014, essa previsão se manteve para o Orçamento de 2015, ainda em fase de análise do Congresso Nacional?

3. Com o atual cenário econômico e o inevitável contingenciamento de despesas anunciado pelo Poder Executivo, haverá indicativo de veto para a matéria, caso se conclua o processo de votação no Senado Federal?

4. Qual o impacto que a aprovação desta matéria causará nas metas de ajuste fiscal e no déficit primário?

5. Quais os outros Tribunais que estão pleiteando aumento de cargos efetivos, de cargos em comissão e funções comissionadas em seu Quadro de Pessoal e como a aprovação deste PLC nº 69, de 2015, poderá dinamizar a demanda destas categorias?

Na justificação da iniciativa está posto que o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2015, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), apresentado na Câmara dos Deputados, sob o nº 7.889, de 2014, teve sua tramitação iniciada no Senado em 14 de julho de 2015 e, embora meritório e devidamente embasado tecnicamente, o cenário econômico do País sofreu abalo acentuado, sendo inevitável que se façam ajustes e remanejamento de despesas ante a previsão de contingenciamento iminente.

A justificação prossegue ponderando que, com vistas a subsidiar os Senadores a se pronunciarem seguramente no processo de aprovação da matéria, está-se solicitando as informações elencadas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Mesa decidir sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I, a, combinado com art. 216, do Regimento Interno, bem como do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Passemos, pois, à análise da matéria.

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estatui que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos

escritos de informação a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Outrossim, o art. 215, I, da Carta regimental estatui que dependem de decisão desta Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado, e o art. 216, I, também do Regimento Interno, preceitua que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, condições também constantes do art. 1º, *caput*, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Outrossim, o art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (chamada Lei da Responsabilidade Fiscal), referido como fundamento específico para a primeira questão formulada acima, estatui que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Conforme entendemos, o requerimento em pauta diz respeito à hipótese de esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado (art. 216, I, do RISF c/c art. 1º, *caput*, do Ato da Mesa nº 1, de 2001), no caso, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 69, de 2015, da iniciativa do TSE, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Ademais, consoante avaliamos, as questões formuladas são questões objetivas e compõem área de atuação da autoridade a quem estão dirigidas.

Todavia, parece-nos que há impedimento no que diz respeito à informação que é objeto da questão nº 3, que indaga se haverá indicativo de voto, para o PLC nº 69, de 2015, por parte do Senhor Ministro da Fazenda, se concluída a votação da matéria nesta Casa.

Ocorre que o inciso II do art. 216 do RISF (também o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001) veda que requerimento de informação contenha interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por essa imposição legal, estamos propondo a retirada da questão nº 3 do rol das informações ora solicitadas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.125, de 2015, com a supressão da questão nº 3.

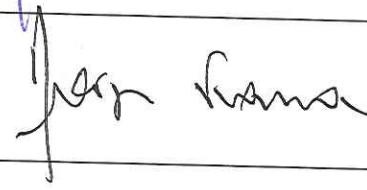
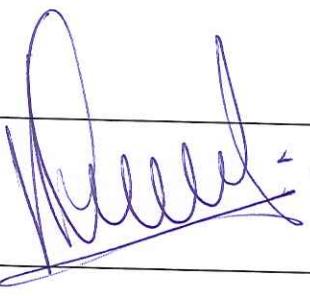
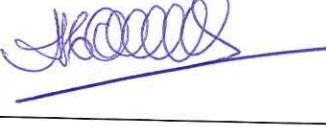
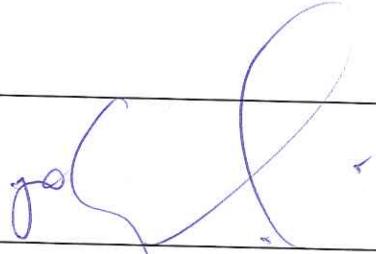
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF